



Programa de Apoio à Natalidade

Freguesia de S. Pedro de France





Regulamento

O Executivo desta Junta de Freguesia, ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da República, da alínea a), do n.º2, do artigo 53.º e alínea b) do n.º4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Junta de Freguesia de S. Pedro de France aprova a seguinte proposta de regulamento.

A Assembleia da Freguesia de São Pedro de France, deliberou pela dispensa da Consulta Pública, prevista no artigo n.º 101, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, porque o presente regulamento não contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de S. Pedro de France, Concelho de Viseu, diz respeito ao Incentivo de Apoio à Natalidade a ser concedido por esta entidade.

O projeto “Nascer em São Pedro de France” tem como objetivo oferecer um presente a todos os bebés que nasçam na Freguesia durante o ano de 2023.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiários os indivíduos residentes no território da Freguesia e que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 3.º

Condições gerais de atribuição

1. Podem requerer o apoio constante no seguinte regulamento:



- a. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
 - b. O progenitor que, comprovadamente, tiver a guarda da criança;
2. Para o efeito devem ser preenchidas as seguintes condições cumulativas:
- a. O/s requerente/s deve/m residir e estar recenseado/s na Freguesia de S. Pedro de France;
 - b. A criança deverá estar registada como natural da Freguesia de São Pedro de France, Concelho de Viseu;
 - c. A criança deverá ter nascido após 01 de Janeiro de 2023;
 - d. O/s requerente/s deve/m fornecer todos os documentos de identificação solicitados, devidamente atualizados;

Artigo 4.º

Incentivo à natalidade

1. O Incentivo de Natalidade trata-se de uma prestação única, a ser entregue pela Junta em data a definir, após validação e deliberação da mesma, sempre que ocorra o nascimento de uma criança;
2. Para beneficiar deste apoio o(s) requerente(s) deverão satisfazer os requisitos do Artigo 3º do presente regulamento;
3. O subsídio a atribuir tem o valor monetário de 250€ (Duzentos e cinquenta euros), pelo nascimento de cada filho;
4. O valor do subsídio é entregue por meio de cheque bancário ou transferência bancária;

Artigo 5.º

Candidatura

1. A candidatura a este incentivo é instruída presencialmente, através da deslocação do(s) interessado(s) à sede da Junta de Freguesia, sita em Avenida da Igreja n.º 80 - Figueiredo,



3505-347 São Pedro de France, onde deverá entregar a seguinte documentação comprovativa da sua elegibilidade.

- a. Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b. Cópia da Certidão de Nascimento da criança ou documento comprovativo de registo;
- c. Documento comprovativo da morada do(s) progenitor(es), nomeadamente uma cópia de uma fatura de água/eletricidade, com menos de 3 meses;
- d. Outros documentos que se considerem necessários para a verificações das condições elencadas no artigo 3^o do presente regulamento.

Artigo 6.º

Prazos de Candidatura

A Candidatura poderá ocorrer no prazo máximo de 06 meses após o nascimento da criança;

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura será analisado pelo executivo da Freguesia, que se pronunciará no sentido do seu deferimento, num prazo máximo de 1 mês, após o preenchimento do formulário de candidatura.

Artigo 9.º

Fiscalização

1. A Freguesia de S. Pedro de France pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativa da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução até ao dobro dos montantes efetivamente recebidos.



Artigo 10.º

Retroativos

O presente programa terá retroativos a 01 de janeiro do presente ano.

Artigo 11.º

Omissões de regulamento

Os casos omissos serão resolvidos mediante deliberação do executivo da Freguesia de S. Pedro de France.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Documento a apresentar à deliberação da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor no dia posterior à aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ORGÃO EXECUTIVO (Junta de Freguesia)

Em ____ de _____ de 2023

Presidente: _____

Secretário: _____

Tesoureiro: _____

ORGÃO DELIBERATIVO (Assembleia de Freguesia)

Em ____ de _____ de 2023

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____